

MINUTA

Deliberação Normativa CBH-Suaçuí, nº XX, de XX de xxxxxx de 20XX.

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica Institucional e Legal da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí-MG – CBH Suaçuí.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, instituído pelo Decreto Estadual nº 44.200, de 30 de dezembro de 2005, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, tendo em vista o disposto nos arts. 33 e 34 de seu Regimento Interno e demais normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, e considerando a necessidade de instituir a Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL,

DELIBERA:

Art.1º - Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL do CBH Suaçuí.

Art.2º - Além das competências previstas no Art. 5º da Deliberação Normativa CBH Suaçuí nº 80/2022, cabe a CTIL:

- I. examinar e emitir parecer favorável ou desfavorável, no todo ou em parte, sob o aspecto da legalidade e da técnica legislativa, referente a propostas de deliberações normativas e outros documentos elaborados por outras Câmaras Técnicas, antes da sua apreciação pelo plenário;
- II. apresentar substitutivo ao Plenário do CBH SUAÇUÍ, acompanhado da versão original da matéria examinada;
- III. devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação até 15 dias antes da reunião do Plenário;
- IV. elaborar e encaminhar ao Plenário do CBH SUAÇUÍ, por intermédio da secretaria, propostas de normas e ou outros atos legais a serem aplicados na Circunscrição Hidrográfica do Suaçuí;
- V. examinar e emitir parecer sobre os recursos administrativos interpostos junto ao CBH SUAÇUÍ nas matérias de sua competência;
- VI. outras competências que vierem a ser delegadas pelo plenário do CBH Suaçuí.

Art.3º - A CTIL será composta por oito membros, considerando a participação paritária dos segmentos referidos no Art. 6º da DN CBH-Suaçuí 79/2022, com mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da diretoria do CBH Suaçuí.

Parágrafo único - A CTIL será presidida por um de seus membros, eleito pelos seus pares na primeira reunião de cada período de sua vigência.

Art.4º - Fica revogada a Deliberação Normativa CBH-Suaçuí nº 02, de 28 de fevereiro de 2007.

Art.5º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CBH Suaçuí.

Governador Valadares, XX DE XXXXXX DE 2022

PALOMA GALDINO SILVA

Presidente do CBH-Suaçuí